



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI Nº. 1.773, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MUSEU SINVAL BOAVENTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Museu Sinval Boaventura, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei e em ato regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único: O acervo do Museu Sinval Boaventura será exposto em espaço na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, até a destinação de outro imóvel para instalação de sua sede.

Art. 2º. São objetivos do Museu Sinval Boaventura contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Rio Paranaíba, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar e preservar a documentação e o acervo histórico de Sinval Boaventura, constituída e coletada pela família ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, para o resguardo de sua memória;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo da família ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido.

f) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes.

g) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

Art. 3º. O Museu Sinval Boaventura, de caráter público, possui vinculação e gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 4º. Será criado conselho curador com representantes a serem definidos em Decreto, ato que também regulamentará o funcionamento do Museu Sinval Boaventura.

LEI PUBLICADA EM 18/08/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de agosto de 2023.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM

18/08/2023


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração